

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**TVR N<sup>º</sup> 3.110, DE 2002  
(MENSAGEM N<sup>º</sup> 981, DE 2002)**

**(DO PODER EXECUTIVO)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 31 de outubro de 2002, que renova a concessão da Rádio Cultura de Naviraí Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul.

### **VOTO DO DEPUTADO MURILO ZAUITH**

Em cumprimento ao disposto no art. 223 da Carta Magna, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à análise do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 31 de outubro de 2002, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, que renova concessão à Rádio Cultura de Naviraí Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul.

O nobre Relator da proposição na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, Deputado Valdenor Guedes, proferiu

parecer pela aprovação do ato em referência, tendo elaborado Projeto de Decreto Legislativo acerca da matéria.

A homologação da outorga para o serviço de radiodifusão é regulamentada por uma série de dispositivos legais, dentre os quais incluem-se o art. 223 e o inciso XII do art. 49 da Constituição Federal, o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e o Ato Normativo nº 01, de 28 de abril de 1999, da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados.

Na condição de representante do Estado de Mato Grosso do Sul neste Parlamento, na reunião desta Comissão do dia 24 de setembro próximo passado, solicitei vista à TVR 3.110, de 2002, com objetivo precípua de examinar o referido processo. Analisada a documentação, verificamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelos diplomas legais mencionados. Dessa forma, a Rádio Cultura de Naviraí Ltda. cumpriu os requisitos pertinentes ao processo de renovação, tornando-se apta a continuar a explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul.

Cumpre-nos ressaltar a relevância da renovação da outorga pela Rádio Cultura de Naviraí Ltda. O ato contribui para a promoção da divulgação de informações de interesse público no município de Naviraí e auxilia na tarefa de preservação da cultura local e regional. Além disso, a emissora constitui-se em importante veículo de comunicação que permite ao cidadão o acesso aos fatos ocorridos nas esferas econômica, política, social e cultural no Brasil e no mundo.

Isso posto, somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pelo Relator. Por essa razão, nosso voto é favorável à aprovação do parecer do Deputado Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

Deputado **MURILO ZAUITH**